



PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

Processo Administrativo n. 00600-00033207/2023-97-e. PE n. 002/2024. Impugnação e esclarecimentos.

1 mensagem

Ian Barros <ianbarros@vmadvocacia.net>

1 de abril de 2024 às 21:53

Para: pregoes.sml@gmail.com, "editais.sml@gmail.com" <editais.sml@gmail.com>, equipe.licitacao01@portovelho.ro.gov.br, Licitações <licitacoes@vmadvocacia.net>

Prezados,

em anexo, encaminhamos pedido de esclarecimento e impugnação referente a PE n. 002/2024.

Destacamos que os documentos de representação da Empresa CALECHE COMÉRCIO também estão em anexo.

Desde já, agradecemos a atenção.

At.te,

--

Obs: Favor acusar recebimento

4 anexos

**PROCURAÇÃO CALECHE.pdf**
195K**CONTRATO SOCIAL CALECHE.pdf**
462K**PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE 002_2024- CALECHE X SML.docx.pdf**
233K**PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 002_2024- CALECHE X SML.docx.pdf**
345K



**AO ILUSTRÍSSIMO SENHOR AGENTE DE CONTRATAÇÃO DA
SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML**

Referente ao Pregão Eletrônico n.º 002/2024

CALECHE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n. 17.079.925/0001-72, com sede estabelecida na Av. Juscelino Kubitschek, n. 3394, Bairro Casa Preta, Município Casa Preta, Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, vem, respeitosamente, por seus procuradores que esta subscrevem, apresentar **PEDIDO DE ESLCARECIMENTO** ao edital em epígrafe.

I - DA TEMPESTIVIDADE

1. Nos termos insculpidos no instrumento convocatório, o pedido de impugnação deverá ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, pelo sistema, consoante preconiza o instrumento convocatório.





2. Importante é lembrar que a jurisprudência do TCU destaca a impossibilidade de se estabelecer horário para envio das impugnações.

3. Dito isto, observa-se a tempestividade do Pedido ora apresentado, devendo este ser conhecido e apreciado por Vossa Senhoria.

II - DOS ESCLARECIMENTOS

4. Diante do exposto, faz-se as seguintes perguntas:

a. Os veículos que realizarão a entrega das refeições precisarão ter inspeção sanitária, nos termos da Portaria CVS-15 de 7/11/91?

b. Em caso positivo, deverá haver comprovação de que os veículos que realizarão as entregas possuem inspeção antes da execução?

Termos em que,
Pede deferimento.

Porto Velho/RO, 01 de abril de 2024.





**VLÁXIO &
MOLLMANN**
ADVOGADOS ASSOCIADOS

RAIRA VLAXIO
AZEVEDO:97322580206

Assinado de forma digital por
RAIRA VLAXIO
AZEVEDO:97322580206
Dados: 2024.04.01 22:45:00 -03'00'

RAIRA VLÁXIO AZEVEDO
OAB/MG N. 216.627
OAB/RO n. 7.994
OAB/SP N. 481.123

IAN BARROS MOLLMANN
OAB/RO N. 6.894

VIVIANE SOUZA DE OLIVEIRA SILVA
OAB/RO N. 9.141

JOÃO L. M. ALMEIDA
OAB/RO N. 12.939

GEOVANNA CHAVES S. CARVALHO
Estagiária de Direito



(69) 9 9913-6992
(69) 3227-5541



contato@vmadvocacia.net



AV. Carlos Gomes, Porto Velho-RO,
São Cristovão, 2827, Sala A



PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO - PE Nº 90002/2024 - EQUIPE 08/SML

2 mensagens

PREGÕES SML <pregoes.sml@gmail.com>

2 de abril de 2024 às 08:51

Para: Departamento de Gestao de Nucleos Administrativos <dgna.sgp@portovelho.ro.gov.br>

Processo: 00600-00033207/2023-97-e

Objeto: Sistema de Registro de Preços Permanente – SRPP para eventual CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PREPARADAS DO TIPO MARMITEX E KIT LANCHE, por um período de 12 (doze) meses, visando atender as necessidades da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Porto Velho.

Pregão Eletrônico: 90002/2024/SML/PVH

Bom dia

Encaminhamos o presente para solicitar à Vossa Senhoria, que promova análise do pedido de ESCLARECIMENTO e do pedido de IMPUGNAÇÃO, referente ao Pregão Eletrônico n. 90002/2024/SML, que será disputada no dia 04/04/2024, às 09h030min.

Segue em anexo o esclarecimento e o edital, para a secretaria requisitante responder.

Sem mais, permanecemos à disposição para outros esclarecimentos.

Desde já nos colocamos à disposição.

Aguardamos resposta.

Bruna Brandalise

Pregoeira - SML

3 anexos



PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - PE 002_2024- CALECHE X SML.docx (1).pdf
345K



PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - PE 002_2024- CALECHE X SML.docx.pdf
233K



GMAIL DE PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO EMPRESA CALECHE PE n. 002_2024..pdf
95K

Departamento de Gestao de Nucleos Administrativos <dgna.sgp@portovelho.ro.gov.br>

2 de abril de 2024 às 11:06

Para: pregoes sml <pregoes.sml@gmail.com>

Bom dia Sr.^a Agente de Contratação,

Considerando o **pedido de Impugnação** da empresa CALECHE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA:

a) a exclusão dos benefícios para ME e EPP para os itens que são superiores a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

Esse item não é competência desse Departamento de Gestão dos Núcleos Administração - DGNA/SGP.

b) a reforma das exigência de habilitação técnica com o objetivo de que seja exigido, para fins de habilitação, a atendimento de qualificação técnica em quantidades;

Tendo em vista o processo anterior licitado, nº 02.00141/2022 , PE Nº 185/2022/SML/PVH, não houve problemas referente quanto à habilitação técnica.

As regras do Edital, em conformidade com o Termo de Referência, não procuram restringir a competitividade do certame, mas sim garantir uma contratação segura para administração, uma vez que se trata do cuidado com os recursos públicos gastos, da garantia da qualidade dos serviços prestados e da segurança de que o contrato será executado na íntegra.

A respeito do assunto, leciona Marçal Justen Filho: *"5.2) A determinação explícita das exigências Não é suficiente, por outro lado, delimitação implícita dos requisitos técnicos de participação. As exigências quanto à qualificação técnica devem estar previstas de modo expresse. Para tanto, a Administração deverá verificar os requisitos para desempenho das atividades que constituirão encargo do sujeito contratado. Eventualmente, a execução da prestação pressupõe o domínio de determinado tipo de habilidade ou de certas tecnologias; em outros casos, faz-se necessária a posse de certo maquinário; em outros, é imprescindível a participação de pessoal qualificado. Admite-se comprovação de experiência anterior na execução de prestações semelhantes. O conceito de "qualificação técnica" permite, por isso, ampla definição para o caso concreto." Alude-se, nessa linha, à qualificação técnica real. Significa que a qualificação técnica a ser investigada é não apenas aquela teórica, mas também a efetiva, concreta. E a titularidade de condições práticas e reais de execução do contrato. Em vez de exame apenas teórico do exercício da atividade, as exigências voltam-se para a efetiva capacitação de desempenhar satisfatoriamente o objeto licitado."* (Comentários a Lei de Licitações, Marçal Justen Filho, Editora Dialética, 14ª Edição, 2010, página 431).

Diante das informações, verifica-se não haver necessidade de alteração dos termos do edital ora impugnado, considerando a discricionariedade da Administração Pública em exigir determinadas características do Serviço que ora deseje contratar, de modo a melhor atender ao Interesse Público. Segundo preconiza o mestre Hely Lopes Meireles: *"Poder discricionário é o que o direito concede à administração pública, de modo explícito ou implícito, para a prática de atos administrativos com liberdade na escolha de sua conveniência, oportunidade e conteúdo."* (MEIRELES. 39 ed., p. 126.)

Diante disso, o edital foi claro. Sendo assim indeferimos o pedido.

c) a inexistência de obrigação do licitante ou futuro contratado utilizar veículo de transporte de alimentos que possua alvará sanitário.

Conforme disposto no edital, a execução do serviço abrange: item 16.1.28: *" Embalar e transportar adequadamente os alimentos para pronta entrega à unidade requisitante."* A Contratante deve garantir o que consta no item citado, sendo que nada impedirá, por exemplo, de uma empresa sediada em outro estado de produzir e entregar, em tempo hábil, as refeições dentro dos padrões de qualidade impostos pelo edital. Tal exigência, além de facilitar a formação de cartel entre empresas da região, que teriam garantida a reserva de mercado por meio de cláusula restritiva, impediria o livre acesso a empresas que tenham o interesse em se estabelecer na região.

Bem como, essa Administração Pública Municipal encontra-se respaldada quanto à regularidade das empresas licitantes aos cumprimentos das normas sanitárias, conforme consta no edital (item 20 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA) fls.51.

Considerando o **pedido de Esclarecimento** da empresa CALECHE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA:

a. Os veículos que realizarão a entrega das refeições precisarão ter inspeção sanitária, nos termos da Portaria CVS-15 de 7/11/91?

Conforme disposto no edital, a execução do serviço abrange:

12.2. Apresentar Licença de Alvará Sanitário, atualizada ou Cadastramento definitivo emitido por órgão de Vigilância Sanitária.

16.1.9. Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

*16.1.28: " Embalar e **transportar adequadamente** os alimentos para pronta entrega à unidade requisitante."*

Sendo assim, essa Administração Pública Municipal encontra-se respaldada quanto à regularidade das empresas licitantes aos cumprimentos das normas sanitárias, conforme consta no edital (item 20 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA fls.51 e no item 16 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES) fls.42 a 44.

Bem como ainda consta no edital:

*17.3.3. O fornecimento de refeições deverá garantir a boa qualidade dos produtos, assepsia e integridade dos mesmos **durante o deslocamento até a entrega.***

*17.3.4. As refeições a serem adquiridas devem ser aquelas que constam no cardápio sugerido, atendendo aos padrões de identificação e qualidade dispostas na legislação de alimentos, estabelecidos pela **Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Saúde (MS).***

Sendo assim, essa Administração Pública Municipal encontra-se respaldada quanto à regularidade das empresas licitantes aos cumprimentos das normas sanitárias

b. Em caso positivo, deverá haver comprovação de que os veículos que realizarão as entregas possuem inspeção antes da execução?

Respondido conforme acima, itens **a** e **b**.

Atenciosamente

Jeliane Gonçalves
Diretora do DGNA/SGP

De: "pregoes sml" <pregoes.sml@gmail.com>

Para: "Departamento de Gestão de Núcleos Administrativos" <dgna.sgp@portovelho.ro.gov.br>

Enviadas: Terça-feira, 2 de abril de 2024 8:51:55

Assunto: PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO - PE Nº 90002/2024 - EQUIPE 08/SML

[Texto das mensagens anteriores oculto]